

## **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E PREVIDÊNCIA**

Proposição: **Projeto de Lei n. 242/2023**

Autoria: **Poder Executivo**

Ementa: **“Cria o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CONSEPIR, no âmbito do Estado de Roraima e dá outras providências.”**

### **RELATÓRIO**

Recebemos para relatar o Projeto de Lei n. 242/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Cria o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CONSEPIR, no âmbito do Estado de Roraima e dá outras providências.”

Superada a análise constitucional, legal, jurídica e de técnica legislativa realizada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a presente proposição veio a esta Comissão temática para apreciação e emissão de parecer.

Por fim, nos termos do art. 79-A do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição foi encaminhada à Assessoria Jurídica de Apoio às Comissões para providências.

É o relatório.

### **PARECER DA RELATORA**

Trata-se do Projeto de Lei nº 242 de autoria do Poder Executivo, que Cria o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CONSEPIR, no âmbito do Estado de Roraima.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final verificou que a matéria está totalmente elaborada de acordo com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, norteadores do procedimento interno que a proposição exige para ser aprovada.

A Constituição Federal elenca em seu artigo 37 os princípios que disciplinarão a Administração Pública e todas as suas relações. Vejamos:

**Art. 37. CF/88. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (sem grifo no original)**

Portanto, conforme a normativa supracitada, verifica-se que o Projeto em epígrafe além de relevante interesse público, não ofende preceitos constitucionais de ordem material, não havendo assim nenhum óbice a continuidade de sua tramitação.

Diante do exposto, manifesto-me favorável ao Projeto de Lei nº. 242/2023.

É o parecer.

### **VOTO**

Diante o exposto, opinamos pela **aprovação do Parecer ao Projeto de Lei n. 242/2023**, e conclamamos aos Nobres Pares a adoção do Parecer desta Relatoria.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2023.

JOILMA TEODORA DE ARAUJO  
SILVA:05792115419

Assinado de forma digital por  
JOILMA TEODORA DE ARAUJO  
SILVA:05792115419  
Dados: 2023.10.23 14:50:26 -0400

Deputada **JOILMA TEODORA**  
Relatora